DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS 6
DIVERSOS 27
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO 28
NOTIFICAÇÕES 39

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP.
LICITAÇÃO:	Carta Convite nº 16/2022
CONTRATO:	679/2022
ADITAMENTO:	163/2026
PROCESSO:	2973/2022
DATA:	19/11/2026 (início em 22/11/2026)
PRAZO:	12 meses
VALOR:	R$ 47.176,18 (quarenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos)
CONTRATADA	MBN AMBIENTAL LTDA EPP

Charqueada/SP, 24 de novembro de 2026
RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO:	AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES, RESFRIADOS E EMBUTIDOS PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E MERENDA ESCOLAR.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	065/2026
ADITAMENTO REEQUILÍBRIO:	168/2026
PROCESSO:	181/2026
DATA:	23/11/2026
PRAZO:	30/04/2027
VALOR REEQUILÍBRIO	R$ 253.821,36 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).
CONTRATADA	MJH CASA DE CARNES LTDA EPP.

Charqueada/SP, 24 de novembro de 2026
RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026** visando **o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações, e na plataforma www.bll.org.br

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
08:00H / 25/11/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00H 09/12/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
08:01H / 09/12/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
09:00H / 09/12/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.
Charqueada, 24 de novembro de 2026
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026** visando **o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHARQUEADA,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações, e na plataforma www.bll.org.br

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
08:00H / 25/11/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00H 11/12/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
08:01H / 11/12/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
09:00H / 11/12/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.
Charqueada, 24 de novembro de 2026
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

HOMOLOGAÇÃO

Dispensa por valor – 16/2026
Processo Administrativo: 1506/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARADA DE NATAL
Adjudico e Homologo o processo proferido pela comissão de licitação na licitação em referência, dando como vencedora a empresa:
THAINA SILVA PLANEJAMENTO DE EVENTOS LTDA ME
Charqueada, 23 de novembro de 2026
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal – Charqueada/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

LEIS

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 313 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
(*Dispõe sobre a desafetação de áreas destinadas ao Distrito Industrial III do Município de Charqueada, autoriza sua alienação mediante licitação na modalidade leilão, estabelece preço mínimo, encargos econômico-sociais, condições de pagamento, mecanismos de garantia, fiscalização e reversão, dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento econômico e dá outras providências*).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DESAFETAÇÃO

Art. 1º Ficam desafetadas para a categoria de bens dominicais, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Charqueada, as 19 (dezenove) áreas de terras públicas destinadas à implantação e desenvolvimento do Distrito Industrial III, com as respectivas características, áreas, inscrições cadastrais, avaliações e demais elementos de identificação constantes do **Anexo I** desta Lei Complementar.

§ 1º Os imóveis de que trata o caput serão destinados à alienação para fins de desenvolvimento econômico, empresarial e produtivo do Município, observadas as condições e encargos estabelecidos nesta Lei Complementar, no edital de licitação e no respectivo instrumento de alienação.

§ 2º A inscrição cadastral municipal constante do Anexo I constitui elemento de identificação administrativa dos imóveis, não se confundindo, quando inexistente, com matrícula imobiliária individualizada perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A Administração Municipal promoverá as providências necessárias à adequada individualização, regularização e disponibilidade jurídica dos imóveis, inclusive quanto à origem da área, parcelamento, configuração dos lotes e demais providências registrais e urbanísticas cabíveis.

§ 4º A alienação dos imóveis somente será realizada após a verificação de sua disponibilidade jurídica e da inexistência de impedimento legal, urbanístico ou registral à transferência.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E DA FINALIDADE DOS IMÓVEIS

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, os imóveis descritos no Anexo I desta Lei Complementar, com encargos econômico-sociais e cláusula de reversão resolutiva, observadas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A alienação tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, empresarial e produtivo do Município de Charqueada, estimular a ocupação econômica dos imóveis, atrair investimentos, fomentar a atividade empresarial e produtiva, possibilitar a geração de emprego e renda e promover o adequado aproveitamento da área destinada ao Distrito Industrial III.

§ 2º Poderão participar da licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas na legislação, no edital e nesta Lei Complementar.

§ 3º A condição de pessoa física ou jurídica do adquirente não impedirá a utilização econômica do imóvel mediante exploração direta, instalação de empreendimento próprio, construção para locação ou cessão de uso a terceiros, desde que observadas as disposições desta Lei Complementar e a legislação aplicável.

Art. 3º A alienação dos imóveis será precedida de licitação obrigatória na modalidade leilão, do tipo maior lance, observado o preço mínimo estabelecido nesta Lei Complementar e no respectivo edital.

Parágrafo único. O edital deverá estabelecer, de forma objetiva, as condições de participação, os critérios de julgamento, o preço mínimo, as condições de pagamento, os encargos econômico-sociais e as demais obrigações dos adquirentes.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS IMÓVEIS

Art. 4º Os imóveis objeto da presente Lei Complementar encontram-se identificados individualmente no Anexo I, mediante indicação de quadra, lote, área, inscrição cadastral municipal, valor de avaliação e preço mínimo correspondente.

§ 1º A identificação cadastral individualizada não substitui a necessária regularização registral perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Municipal deverá assegurar, previamente à realização do leilão, a compatibilidade entre a configuração física, cadastral e urbanística dos imóveis.

§ 3º As providências necessárias de parcelamento, retificação, individualização, abertura de matrícula e regularização registral dos imóveis encontram-se em andamento pela Administração Municipal, sendo que, uma vez concluídas, a formalização da transferência definitiva será ofertada ao respectivo adquirente, na forma do edital.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO PREÇO MÍNIMO

Art. 5º Os imóveis foram objeto de avaliação técnica constante de Processo Administrativo, elaborada por empresa especializada em engenharia de avaliações, mediante metodologia compatível com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º O Laudo Técnico de Avaliação adotou como valor-padrão de mercado o montante de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro quadrado**, com avaliação individualizada dos 19 (dezenove) lotes.

§ 2º A área total dos 19 (dezenove) imóveis corresponde a aproximadamente **105.999,99 m²**, e o valor total das avaliações individuais corresponde a **R$ 15.899.968,50 (quinze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Art. 6º Fica estabelecido como preço mínimo para os imóveis integrantes do Distrito Industrial III o valor de **R$ 109,62 (cento e nove reais e sessenta e dois centavos) por metro quadrado**, observado o valor individual constante do Anexo I.

§ 1º O preço mínimo estabelecido no caput constitui o valor mínimo admitido para formulação dos lances no leilão.

§ 2º A definição do preço mínimo considerou os investimentos e despesas suportados pelo Município para preparação e estruturação do Distrito Industrial III.

§ 3º A adoção do preço mínimo previsto neste artigo fundamenta-se no interesse público de promover a efetiva ocupação econômica dos imóveis, estimular investimentos, atividades econômicas, geração de empregos e renda e possibilitar a recuperação dos recursos públicos empregados na preparação e estruturação do Distrito Industrial III.

§ 4º O preço mínimo estabelecido neste artigo não se confunde com o valor de mercado dos imóveis, apurado mediante avaliação técnica, constituindo parâmetro mínimo para realização do leilão.

§ 5º O cumprimento dos encargos econômico-sociais estabelecidos nesta Lei Complementar, no edital e no instrumento de alienação constitui condição vinculada à finalidade pública da alienação.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento referente à aquisição dos imóveis poderá ser realizado:

I – à vista, mediante quitação integral do valor da arrematação, na forma estabelecida no edital;

II – parceladamente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e no edital.

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, poderão ser repassados ao adquirente os custos financeiros efetivamente suportados pelo Município em operação de crédito diretamente vinculada à implantação do Distrito Industrial III, desde que devidamente identificados, comprovados e previstos no edital e no instrumento de alienação.

§ 2º O instrumento de alienação deverá identificar a origem, natureza e forma de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre o parcelamento.

§ 3º Será assegurado ao adquirente o direito de antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do saldo devedor, com a correspondente exclusão dos encargos financeiros vincendos, na forma estabelecida no instrumento de alienação.

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS ECONÔMICO-SOCIAIS E DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 8º Constituem encargos econômico-sociais da alienação dos imóveis integrantes do Distrito Industrial III:

I – utilização do imóvel para o desenvolvimento de atividade econômica compatível com a finalidade do Distrito Industrial III e com a legislação de uso e ocupação do solo;

II – implantação, no imóvel, da atividade econômica ou da estrutura física necessária à sua exploração, nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento de alienação;

III – obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos para a implantação e funcionamento da atividade;

IV – utilização efetiva e adequada do imóvel, vedada sua manutenção sem utilização econômica com finalidade exclusiva de valorização patrimonial ou especulação imobiliária;

V – cumprimento das normas urbanísticas, edilícias, ambientais e demais normas aplicáveis;

VI – manutenção das edificações, instalações e demais estruturas existentes em condições adequadas de conservação, segurança e utilização; e

VII – cumprimento dos demais encargos expressamente estabelecidos no edital e no instrumento de alienação.

§ 1º Poderão adquirir os imóveis pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e nesta Lei Complementar.

§ 2º A exploração econômica do imóvel poderá ocorrer:

I – diretamente pelo adquirente;

II – mediante instalação de atividade econômica própria;

III – mediante construção de edificação destinada à locação a terceiros;

IV – mediante locação ou cessão de uso do imóvel ou de suas edificações a terceiros; ou

V – por outras formas juridicamente admitidas de exploração econômica compatíveis com a finalidade do Distrito Industrial III.

§ 3º A locação, cessão ou disponibilização do imóvel a terceiros não será considerada, por si só, descumprimento dos encargos, desde que o imóvel esteja efetivamente implantado e seja utilizado para atividade econômica compatível com a finalidade do Distrito Industrial III e com a legislação aplicável.

§ 4º A aquisição do imóvel com a finalidade exclusiva de aguardar sua valorização, sem implantação ou utilização econômica nos prazos estabelecidos,

caracterizará desvio da finalidade da alienação e poderá ensejar a aplicação das consequências previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS, PRAZOS E IMPLANTAÇÃO

Art. 9º O prazo para apresentação dos projetos não poderá ser superior a 04 (quatro) meses contados da formalização da alienação, salvo justificativa específica decorrente das características do empreendimento.

Art. 10. O adquirente deverá iniciar as edificações destinadas à exploração do imóvel no prazo de 04 (quatro) meses, após a obtenção das aprovações e licenças necessárias, quando aplicável.

Art. 11. A conclusão das obras e instalações necessárias à utilização econômica do imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado desde a formalização da alienação.

Art. 12. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante decisão fundamentada da Administração, nas hipóteses de caso fortuito, força maior, atraso administrativo ou demora na obtenção de licenças não imputável ao adquirente.

CAPÍTULO VIII

DA LOCAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Art. 13. A locação ou cessão de uso do imóvel ou de suas edificações será admitida, desde que:

I – o imóvel esteja sendo utilizado de acordo com sua finalidade econômica;

II – a atividade desenvolvida pelo locatário ou cessionário seja compatível com a legislação aplicável e com a finalidade do Distrito Industrial III;

III – sejam mantidos os encargos e obrigações assumidos perante o Município; e

IV – o adquirente permaneça responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de alienação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 14. A transferência da propriedade do imóvel durante o período de cumprimento dos encargos dependerá de autorização do Município, quando assim estabelecido no edital e no instrumento de alienação.

§ 1º A transferência somente será admitida mediante comprovação de que o adquirente ou sucessor assumirá integralmente as obrigações e encargos ainda vigentes.

§ 2º A transferência realizada em desacordo com as condições estabelecidas poderá caracterizar descumprimento dos encargos e sujeitar o adquirente às consequências previstas nesta Lei Complementar e no instrumento de alienação.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS E DA REVERSÃO

Art. 15. Enquanto não houver o cumprimento das obrigações assumidas e das condições estabelecidas no instrumento de alienação, serão mantidas as garantias necessárias à preservação do interesse público e ao cumprimento dos encargos.

§ 1º O instrumento de alienação poderá estabelecer cláusula resolutiva e demais garantias admitidas pela legislação civil e registral.

§ 2º As obrigações e restrições decorrentes da alienação serão levadas a registro quando juridicamente cabível.

Art. 16. O descumprimento relevante, definitivo ou não sanado dos encargos econômico-sociais poderá ensejar a rescisão do instrumento de alienação e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, observado o devido processo administrativo.

§ 1º Antes da adoção da medida de reversão, o adquirente será notificado para apresentar defesa e, quando cabível, promover a regularização da obrigação descumprida.

§ 2º Não será determinada a reversão por mero descumprimento formal ou irregularidade de pequena relevância que possa ser sanada sem comprometimento da finalidade pública da alienação.

Art. 17. Na hipótese de reversão, serão observadas as disposições estabelecidas no instrumento de alienação, inclusive quanto à apuração dos valores eventualmente devidos, compensações, indenizações e tratamento das benfeitorias, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização do cumprimento dos encargos será realizada pelo Município, diretamente ou por meio dos órgãos e agentes públicos competentes, mediante análise documental, inspeções presenciais, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais meios de verificação adequados.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer durante a implantação e após o início da atividade econômica, enquanto permanecerem vigentes os encargos assumidos.

§ 2º O adquirente deverá permitir o acesso dos agentes públicos devidamente identificados ao imóvel, às obras e às instalações do empreendimento para fins de fiscalização.

§ 3º Sempre que necessário, o Município poderá solicitar documentos e informações pertinentes à comprovação do cumprimento dos encargos.

Art. 19. A fiscalização deverá considerar, conforme a natureza dos encargos assumidos:

I – a implantação física do empreendimento;

II – os investimentos expressamente assumidos;

III – a geração ou manutenção de empregos, quando estabelecida como encargo;

IV – o efetivo funcionamento da atividade econômica;

V – a regularidade das licenças, autorizações e alvarás;

VI – a compatibilidade da atividade desenvolvida com a finalidade do Distrito Industrial III;

VII – a continuidade da utilização econômica do imóvel;

VIII – o cumprimento das obrigações ambientais;

IX – o cumprimento das obrigações urbanísticas; e

X – o cumprimento das condições estabelecidas para manutenção dos incentivos tributários.

Art. 20. Constatada irregularidade, a Administração poderá determinar sua correção ou regularização, mediante notificação do adquirente e fixação de prazo compatível com a natureza da obrigação.

Parágrafo único. O não atendimento da determinação de regularização, quando caracterizado descumprimento relevante dos encargos, poderá ensejar a adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar e no instrumento de alienação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 21. Observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e na legislação tributária aplicável, poderão ser concedidos aos adquirentes e, quando cabível, aos responsáveis pela exploração econômica dos imóveis, os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do IPTU incidente sobre o imóvel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado na forma estabelecida em regulamento;

II – isenção do ITBI incidente sobre a primeira transmissão onerosa decorrente do leilão público municipal;

III – isenção das taxas municipais relacionadas à instalação do empreendimento, pelo período máximo de 2 (dois) anos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei complementar; e

IV – aplicação da alíquota do ISSQN nos limites e condições permitidos pela legislação nacional, relativamente aos serviços diretamente vinculados à implantação e construção dos empreendimentos.

§ 1º Os benefícios fiscais serão condicionados ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar, no edital e no instrumento de alienação.

§ 2º O encerramento da atividade, o desvio de finalidade ou o descumprimento das condições que fundamentaram o benefício poderá acarretar sua cessação, observada a legislação tributária aplicável.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos neste artigo fica condicionada ao atendimento das exigências da legislação de responsabilidade fiscal e tributária, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com a legislação orçamentária.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO E DOS ENCARGOS DECLARADOS PELOS ADQUIRENTES

Art. 22. O edital poderá exigir dos interessados o preenchimento de formulário próprio contendo informações sobre a utilização pretendida do imóvel, atividade econômica, investimentos, cronograma de implantação, geração estimada de empregos e demais características relevantes do empreendimento.

§ 1º As informações apresentadas pelo interessado poderão integrar o instrumento de alienação quando expressamente qualificadas no edital como compromissos ou encargos obrigatórios.

§ 2º Informações apresentadas exclusivamente como estimativas ou projeções não serão consideradas, por si só, obrigações sujeitas à aplicação de sanções ou à reversão do imóvel.

§ 3º Os encargos específicos deverão ser objetivos, compatíveis com a finalidade do Distrito Industrial III e expressamente estabelecidos no edital e no instrumento de alienação.

CAPÍTULO XIII

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA

Art. 23. A implantação e utilização dos imóveis deverão observar integralmente a legislação ambiental, urbanística, edilícia e de uso e ocupação do solo.

§ 1º O adquirente ou responsável pela exploração econômica responderá pelas obrigações decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel, inclusive perante os órgãos ambientais e demais órgãos competentes.

§ 2º A aprovação da alienação do imóvel pelo Município não substitui licenças, autorizações ou aprovações exigidas por outros órgãos públicos.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 24. O Município poderá realizar acompanhamento periódico da ocupação e utilização dos imóveis integrantes do Distrito Industrial III, visando verificar o cumprimento da finalidade pública da alienação e dos encargos assumidos.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá considerar, entre outros elementos, a ocupação dos imóveis, os investimentos realizados, as atividades econômicas instaladas, a geração de empregos quando aplicável, a regularidade dos empreendimentos e os demais resultados decorrentes da política pública.

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

CAPÍTULO XV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de fiscalização;

II – aos documentos necessários à comprovação dos encargos;

III – aos procedimentos de acompanhamento dos empreendimentos;

IV – aos procedimentos administrativos relacionados à apuração de descumprimentos;

V – aos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar; e

VI – às demais medidas necessárias à execução desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

I – a identificação individualizada dos imóveis;

II – o valor de avaliação;

III – o preço mínimo;

IV – as condições de pagamento;

V – os encargos econômico-sociais;

VI – os prazos para implantação e utilização dos imóveis;

VII – as condições para locação, cessão ou transferência, quando aplicáveis;

VIII – as condições de fiscalização;

IX – as consequências do descumprimento dos encargos; e

X – as demais condições necessárias à realização do certame.

Art. 27. O instrumento de alienação deverá reproduzir os encargos e obrigações assumidos pelo adquirente e estabelecer as garantias, condições de fiscalização e consequências decorrentes de seu descumprimento.

Art. 28. Os encargos previstos nesta Lei Complementar deverão ser interpretados de acordo com a finalidade pública da alienação, considerando-se a efetiva utilização econômica dos imóveis e o desenvolvimento das atividades admitidas no Distrito Industrial III.

Art. 29. A alienação dos imóveis não afasta a aplicação das normas federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente, urbanismo, parcelamento do solo, edificações, funcionamento de atividades econômicas e demais matérias pertinentes.

Art. 30 Os recursos financeiros arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei Complementar ficarão vinculados e serão obrigatoriamente destinados a:

I - amortização e quitação de operações de crédito contraídas pelo Município para a implantação do Distrito Industrial III; e

II - investimentos em obras de infraestrutura, expansão e melhorias no próprio Distrito Industrial III

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando cabíveis.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueada/SP, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1489 de 23 de novembro de 2026, disponível na URL https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS, ÁREAS, VALORES DE AVALIAÇÃO E PREÇOS MÍNIMOS

Os imóveis integrantes do **Distrito Industrial III do Município de Charqueada**, objeto da autorização de alienação prevista nesta Lei Complementar, encontram-se individualizados, para fins administrativos e licitatórios, conforme a relação abaixo:

Quadra	Lote	Área (m²)	Inscrição Cadastral	Valor de Avaliação (R$)	Preço Mínimo (R$)
A	A1	8.716,25	2097014	1.307.437,50	955.475,33
A	A2	7.305,81	2097015	1.095.871,50	800.862,89
A	A3	6.932,70	2097017	1.039.905,00	759.962,57
A	A8	10.280,34	2097022	1.542.021,00	1.126.930,87
B	B1	6.562,50	2097023	984.375,00	719.381,25
B	B2	6.222,79	2097024	933.418,50	682.142,24
C	C1	3.679,79	2097029	551.968,50	403.378,58
C	C2	2.944,80	2097030	441.720,00	322.808,98
C	C3	2.894,60	2097031	434.190,00	317.306,05
C	C4	2.520,00	2097032	378.000,00	276.242,40
E	E1	5.436,68	2097038	815.502,00	595.968,86
E	E2	5.000,00	2097039	750.000,00	548.100,00
E	E3	5.000,00	2097040	750.000,00	548.100,00
E	E4	6.940,12	2097041	1.041.018,00	760.775,95
F	F1	5.139,34	2097042	770.901,00	563.374,45
F	F2	5.000,00	2097043	750.000,00	548.100,00
F	F3	5.000,00	2097044	750.000,00	548.100,00
F	F4	5.000,00	2097045	750.000,00	548.100,00
F	F5	5.424,27	2097046	813.640,50	594.608,48
TOTAL		**105.999,99**		**15.899.968,50**	**11.619.718,90**

§ 1º Os valores de avaliação constantes deste Anexo correspondem aos valores individualizados apurados no **Laudo Técnico de Avaliação de Bens Imóveis**,

elaborado no âmbito do **Processo Administrativo nº 113/2026**, por empresa especializada em engenharia de avaliações.

§ 2º Para fins de definição do preço mínimo individual de cada imóvel, foi considerado o valor de **R$ 109,62 (cento e nove reais e sessenta e dois centavos) por metro quadrado**, aplicado à respectiva área, observados os critérios e a memória de cálculo constantes do Processo Administrativo nº 113/2026.

§ 3º Os valores constantes da coluna **"Preço Mínimo"** constituem os valores mínimos admitidos para formulação dos lances no leilão público, não impedindo a obtenção de valores superiores mediante a disputa entre os interessados.

§ 4º As inscrições cadastrais indicadas neste Anexo correspondem à identificação administrativa municipal dos imóveis, não constituindo, por si só, prova de matrícula imobiliária individualizada perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º A Administração Municipal promoverá as providências necessárias à adequada individualização, regularização e disponibilidade jurídica dos imóveis, inclusive quanto à origem da área, parcelamento, configuração dos lotes e demais providências registrais e urbanísticas cabíveis.

§ 6º As áreas, confrontações, medidas perimetrais e demais características físicas dos imóveis serão aquelas constantes dos respectivos memoriais descritivos, plantas e documentos técnicos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

ANEXO II

ENCARGOS ECONÔMICO-SOCIAIS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2026

Art. 1º Os imóveis integrantes do Distrito Industrial III serão alienados com encargos econômico-sociais destinados a assegurar sua efetiva utilização econômica e o atendimento da finalidade pública que fundamenta a alienação.

Art. 2º Constituem encargos econômico-sociais dos adquirentes:

I – utilizar o imóvel para finalidade econômica compatível com a destinação do Distrito Industrial III;

II – promover a implantação da atividade econômica ou da estrutura física necessária à exploração econômica do imóvel, nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento de alienação;

III – observar a legislação municipal de uso e ocupação do solo, as normas edilícias, ambientais e demais disposições aplicáveis;

IV – obter as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos para a implantação e funcionamento da atividade;

V – manter o imóvel em condições adequadas de conservação, segurança, higiene e utilização;

VI – utilizar efetivamente o imóvel, vedada sua manutenção sem utilização econômica com a finalidade exclusiva de valorização patrimonial ou especulação imobiliária; e

VII – cumprir os demais encargos que forem expressamente estabelecidos no edital e incorporados ao instrumento de alienação.

Art. 3º Poderão constituir formas de utilização econômica dos imóveis, observada a legislação aplicável:

I – a utilização direta pelo próprio adquirente;

II – a instalação de empreendimento ou atividade econômica própria;

III – a construção de galpões, barracões, edificações ou outras estruturas destinadas à exploração econômica;

IV – a locação do imóvel ou de suas edificações para terceiros;

V – a cessão de uso do imóvel ou de suas edificações para terceiros, quando juridicamente admitida; e

VI – outras formas de exploração econômica compatíveis com a finalidade do Distrito Industrial III.

§ 1º A locação ou cessão do imóvel ou de suas edificações não caracterizará, por si só, descumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de locação ou cessão, o adquirente permanecerá responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de alienação, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, sejam atribuídas diretamente ao ocupante ou explorador da atividade.

§ 3º O imóvel deverá permanecer destinado a atividade econômica compatível com a finalidade do Distrito Industrial III, ainda que a exploração seja realizada por terceiro.

Art. 4º É vedada a utilização dos imóveis para:

I – finalidade exclusivamente residencial;

II – atividades incompatíveis com o uso e ocupação do solo estabelecidos para o Distrito Industrial III;

III – atividades que causem impacto ambiental incompatível com a legislação ou com as licenças aplicáveis;

IV – manutenção do imóvel sem utilização econômica com finalidade exclusiva de valorização patrimonial;

V – utilização do imóvel como objeto de mera especulação imobiliária; e

VI – qualquer outra finalidade incompatível com a destinação estabelecida nesta Lei Complementar e no instrumento de alienação.

Art. 5º O adquirente deverá apresentar, nos prazos estabelecidos no edital e no instrumento de alienação, os projetos, documentos e informações necessários à implantação ou utilização econômica do imóvel.

§ 1º Conforme a natureza do empreendimento, poderão ser exigidos:

I – projeto arquitetônico;

II – projeto de implantação;

III – cronograma de execução;

IV – licenças e autorizações ambientais;

V – alvarás e aprovações municipais;

VI – descrição da atividade econômica a ser desenvolvida;

VII – informações sobre investimentos previstos; e

VIII – outras informações necessárias à fiscalização dos encargos assumidos.

§ 2º A exigência dos documentos previstos neste artigo deverá guardar pertinência com a natureza e as características da utilização pretendida.

Art. 6º O adquirente deverá iniciar a implantação da atividade econômica ou das edificações necessárias à utilização do imóvel no prazo estabelecido no edital, observado o limite máximo de 04 (quatro) meses após a obtenção das aprovações e licenças necessárias, quando aplicável.

Art. 7º A conclusão das obras ou instalações necessárias à utilização econômica do imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado desde a formalização da alienação.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da Administração, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, atraso decorrente de ato da Administração ou demora na obtenção de licenças e autorizações não imputável ao adquirente.

Art. 8º A atividade econômica ou a exploração econômica do imóvel deverá ser iniciada após a obtenção das licenças e autorizações necessárias, observado o prazo estabelecido no edital e no instrumento de alienação.

Art. 9º Quando o adquirente optar pela construção de edificação destinada à locação ou cessão a terceiros, deverá observar as seguintes condições:

I – a edificação deverá ser compatível com as normas urbanísticas, edilícias e ambientais aplicáveis;

II – a utilização econômica deverá ser efetivamente implementada dentro dos prazos estabelecidos;

III – a atividade desenvolvida pelo locatário ou cessionário deverá ser compatível com a finalidade do Distrito Industrial III;

IV – deverão ser mantidas as condições de conservação e segurança do imóvel; e

V – o adquirente deverá comunicar ao Município, na forma estabelecida em regulamento ou no instrumento de alienação, a utilização econômica do imóvel por terceiro, quando necessária à fiscalização dos encargos.

Art. 10 Os investimentos e demais compromissos apresentados pelo adquirente no formulário ou plano de implantação somente constituirão encargos vinculantes quando expressamente definidos como tais no edital e incorporados ao instrumento de alienação.

§ 1º Informações apresentadas exclusivamente como estimativas, projeções ou expectativas de investimento, faturamento, geração de empregos ou atividade econômica não constituirão, por si só, obrigação sujeita à reversão do imóvel.

§ 2º Quando determinado investimento, prazo, atividade, geração de empregos ou outro compromisso for estabelecido como encargo obrigatório, sua fiscalização observará os critérios e documentos definidos no edital e no instrumento de alienação.

Art. 11 A geração ou manutenção de empregos será considerada encargo obrigatório somente quando expressamente estabelecida no edital e assumida pelo adquirente no instrumento de alienação.

Parágrafo único. A geração de empregos poderá ser considerada elemento de acompanhamento dos resultados da política pública de desenvolvimento econômico, ainda que não constitua encargo sujeito à reversão do imóvel.

Art. 12 O adquirente deverá observar integralmente as obrigações ambientais relacionadas à implantação e utilização do imóvel, inclusive quanto à obtenção e manutenção das licenças, autorizações e cumprimento das respectivas condicionantes.

Art. 13 O adquirente deverá observar as normas municipais relativas ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, acessibilidade, segurança, circulação, estacionamento e demais exigências urbanísticas aplicáveis ao imóvel e à atividade desenvolvida.

Art. 14 O adquirente será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e demais encargos decorrentes da propriedade e da exploração econômica do imóvel, ressalvados os incentivos fiscais expressamente previstos nesta Lei Complementar.

Art. 15 O cumprimento dos encargos poderá ser comprovado mediante apresentação de:

I – notas fiscais;

II – contratos;

III – comprovantes de pagamento;

IV – documentos contábeis e fiscais;

V – documentos trabalhistas, quando aplicáveis;

VI – licenças e autorizações;

VII – projetos e documentos técnicos;

VIII – registros fotográficos;

IX – contratos de locação ou cessão, quando aplicáveis; e

X – outros documentos pertinentes à comprovação do cumprimento das obrigações.

Art. 16 Os prazos estabelecidos para cumprimento dos encargos poderão ser prorrogados quando comprovada a ocorrência de:

I – caso fortuito ou força maior;

II – atraso decorrente de ato ou omissão da Administração;

III – demora na obtenção de licenças ou autorizações não imputável ao adquirente;

IV – fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam ou dificultem a implantação do empreendimento; ou

V – outras circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado, preferencialmente, antes do término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 17 Constituem hipóteses de descumprimento dos encargos, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

I – utilização do imóvel em desconformidade com sua finalidade;

II – ausência injustificada de implantação da atividade econômica ou estrutura física necessária;

III – abandono injustificado das obras ou da utilização econômica;

IV – manutenção do imóvel sem utilização econômica nos termos desta Lei Complementar;

V – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos;

VI – descumprimento das normas urbanísticas ou ambientais;

VII – prestação de informações ou documentos falsos;

VIII – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela admitida;

IX – transferência ou utilização do imóvel em desacordo com as condições estabelecidas; e

X – descumprimento de encargo expressamente assumido no instrumento de alienação.

Art. 18 O descumprimento dos encargos será apurado mediante procedimento administrativo, assegurados ao adquirente o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Quando o descumprimento for passível de correção, a Administração poderá conceder prazo para sua regularização, considerando a natureza da obrigação e as circunstâncias do caso.

§ 2º O descumprimento grave, definitivo ou não sanado dos encargos poderá ensejar a aplicação das consequências previstas na Lei Complementar, no edital e no instrumento de alienação, inclusive a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 19 Os encargos previstos neste Anexo integrarão o edital e o instrumento de alienação, obrigando o adquirente durante o período estabelecido para seu cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de locação ou cessão do imóvel a terceiros, o adquirente permanecerá responsável perante o Município pelo cumprimento dos encargos assumidos, sem prejuízo da responsabilidade própria do locatário ou cessionário quanto às obrigações decorrentes da atividade por ele desenvolvida.

Art. 20 O edital poderá estabelecer condições específicas de utilização, implantação e exploração econômica para cada imóvel ou categoria de empreendimento, desde que compatíveis com esta Lei Complementar, previamente divulgadas e objetivamente verificáveis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO E COMPROMISSOS DO ADQUIRENTE

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2026

DISTRITO INDUSTRIAL III – MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal, quando pessoa jurídica:
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Quadra: _____
Lote: _____
Inscrição cadastral: _____
Área: _____ m²
Valor da arrematação: R$ _____

3. FORMA DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL
O adquirente declara que pretende utilizar o imóvel mediante:
( ) utilização direta pelo próprio adquirente;
( ) instalação de empreendimento ou atividade econômica própria;
( ) construção de galpão, barracão ou edificação destinada à locação a terceiros;
( ) construção de estrutura destinada à cessão de uso a terceiros;
( ) instalação de atividade de prestação de serviços;
( ) instalação de atividade de comércio, distribuição, armazenamento ou logística compatível com a finalidade do Distrito Industrial III;
( ) outra forma de exploração econômica compatível:

_____

_____

4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade econômica pretendida:

_____

_____

CNAE, quando aplicável: _____

Descrição resumida do empreendimento:

_____

_____

_____

_____

5. INVESTIMENTO PREVISTO
O adquirente informa que estima realizar investimento no empreendimento no valor aproximado de:
R$ _____
A previsão de investimento compreende, quando aplicável:

Item	**Valor estimado**
Obras civis	R$ _____
Máquinas e equipamentos	R$ _____
Instalações	R$ _____
Infraestrutura interna	R$ _____
Tecnologia	R$ _____
Mobiliário e equipamentos	R$ _____
Outros	R$ _____
TOTAL ESTIMADO	**R$ _____**

Observação: os valores acima terão natureza de estimativa, não constituindo obrigação contratual, salvo se expressamente definidos como encargo no edital e no instrumento de alienação.

6. CARACTERÍSTICAS DA IMPLANTAÇÃO
Área construída prevista: _____ m²
Área de utilização econômica: _____ m²
Número de pavimentos: _____
Previsão de estacionamento: _____
Previsão de início das obras: //_____
Previsão de conclusão das obras: //_____
Previsão de início da atividade econômica: //_____

7. EMPREGOS E ATIVIDADE ECONÔMICA
Número estimado de empregos diretos: _____
Número estimado de empregos indiretos: _____
Observação:
As informações constantes deste item possuem caráter **informativo e estimativo**, não constituindo, por si só, obrigação de geração ou manutenção de empregos.
Somente serão consideradas obrigações vinculantes aquelas que forem expressamente estabelecidas como encargos no edital e incorporadas ao instrumento de alienação.

8. EXPLORAÇÃO MEDIANTE LOCAÇÃO OU CESSÃO
Preencher somente quando aplicável.
O adquirente pretende:
( ) utilizar diretamente o imóvel;
( ) locar o imóvel integralmente;
( ) locar parcialmente o imóvel;

( ) construir edificação destinada à locação;
( ) ceder o imóvel ou parte dele para utilização econômica por terceiro;
( ) outra modalidade:

_____

Finalidade econômica prevista para o imóvel ou para a edificação:

_____

Observação: a identificação do futuro locatário ou usuário somente será exigida quando disponível e necessária à fiscalização da compatibilidade da atividade econômica com a finalidade do Distrito Industrial III.

9. LICENCIAMENTO

O empreendimento está sujeito a:

Licenciamento ambiental:

( ) Sim
( ) Não
( ) A verificar conforme a atividade

Licenciamento ou autorização de órgão estadual:

( ) Sim
( ) Não
( ) A verificar

Licenças ou autorizações municipais:

( ) Sim
( ) Não
( ) A verificar

Outras autorizações necessárias:

_____

_____

10. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Etapa	**Previsão**
Apresentação dos projetos	//_____
Aprovação dos projetos	//_____
Licenciamento	//_____
Início das obras	//_____
Conclusão das obras	//_____

Etapa	**Previsão**
Obtenção das licenças de funcionamento	//_____
Início da exploração econômica	//_____

11. COMPROMISSOS DO ADQUIRENTE

O adquirente declara estar ciente de que a aquisição do imóvel está vinculada à finalidade econômica estabelecida na Lei Complementar, no edital e no instrumento de alienação, comprometendo-se a:
I – utilizar o imóvel para finalidade econômica compatível com a destinação do Distrito Industrial III;
II – cumprir os prazos de implantação estabelecidos no edital e no instrumento de alienação;
III – observar as normas municipais de uso e ocupação do solo e as demais normas urbanísticas aplicáveis;
IV – obter as licenças, autorizações e alvarás necessários à implantação e funcionamento da atividade;
V – observar integralmente a legislação ambiental aplicável;
VI – manter o imóvel em condições adequadas de conservação, segurança e utilização;
VII – utilizar efetivamente o imóvel, não o mantendo sem utilização econômica com finalidade exclusiva de valorização patrimonial ou especulação imobiliária;
VIII – fornecer ao Município os documentos necessários à fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos; e
IX – cumprir os encargos específicos que, quando existentes, forem expressamente estabelecidos no edital e incorporados ao instrumento de alienação.

12. DECLARAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

O adquirente declara que as informações constantes deste formulário correspondem às características e à finalidade econômica pretendidas para o imóvel, estando ciente de que:
I – as informações de natureza estimativa ou prospectiva não constituem, isoladamente, obrigações contratuais;
II – somente constituirão encargos vinculantes os compromissos expressamente definidos como obrigatórios no edital e no instrumento de alienação;
III – a utilização do imóvel deverá permanecer compatível com a finalidade do Distrito Industrial III;
IV – a locação ou cessão do imóvel poderá ser utilizada como forma legítima de exploração econômica, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento de alienação; e
V – o descumprimento dos encargos efetivamente assumidos poderá sujeitar o adquirente às medidas previstas na Lei Complementar, no edital e no instrumento de alienação.
Charqueada/SP, _____ de _____ de 2026.

ADQUIRENTE / REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

DO SERVIDOR **WALDENIR AUGUSTINHO DO CARMO.**

CONSIDERANDO:

- O pedido da Secretaria de Educação junto ao setor de Recursos Humanos para que seja previamente comunicada sobre desligamentos, a fim de possibilitar a reorganização funcional e evitar interrupções nos serviços essenciais;
- **A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, especialmente o disposto no art. 487, que regula o aviso prévio nas rescisões contratuais;
- **A Lei nº 12.506/2011**, que dispõe sobre o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- O caráter essencial e contínuo dos serviços prestados pela da Secretaria de Educação, que impactam diretamente a qualidade do atendimento à comunidade;
- A necessidade de reorganização administrativa interna para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;
- O pedido protocolado pelo Senhor **Waldenir Augustinho do Carmo**, em **24 de novembro de 2026**, solicitando demissão com efeito a partir de **29 de dezembro de 2026**;

RESOLVE:

- **Concede o cumprimento do aviso prévio do Servidor** até **29/12/2026**, conforme disposto no art. 487 da CLT e na Lei nº 12.506/2011;
- Esta medida visa assegurar a reorganização dos trabalhos da Secretaria de Educação, garantindo a prestação de serviços essenciais e de qualidade à comunidade.
- Este edital será:
  I - Publicado no Diário Oficial do Município;

Charqueada, 24 de dezembro de 2026.

Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO

RESULTADO CLASSIFICATORIO CP 02 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA
CNPJ 45.732.013/0001-93

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

Edital do Resultado Classificatório

Charqueada/SP, 23 de novembro de 2026

*A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP**, torna público o **EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026** conforme segue:*

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

FUNDAMENTAL COMPLETO/INCOMPLETO
01 AUXILIAR DE COZINHA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	140749	JOICE DA SILVA	22/11/1996	93,00
2	143989	CRISTIANE APARECIDA LEÃO BARBOZA	31/07/1978	86,00
3	140745	GIULIA LOPES BARBOZA	19/03/2005	83,00
4	143757	ROBERTO REGA LOBO FILHO	30/05/1973	82,00
5	142364	DARYENE SILVA BRITO	09/07/1999	81,00
6	143761	THAYLON MONESI LOBO	27/02/2009	81,00
7	143936	ADRIANA APARECIDA CALLEGARO	02/02/1974	80,00
8	143205	GABRIELA FERNANDA FONSECA DE OLIVEIRA	07/09/1995	78,00
9	143759	IOANY DOS SANTOS FRANCA	27/08/1996	78,00
10	142195	DANIELLE GIOVANA GARCIA	17/11/1993	76,00
11	143116	ROSEMEIRE CRISTIANE EZAHYA	22/03/1989	75,00
12	140756	MARIA APARECIDA MEDINA LEPRE	28/04/1962	74,00
13	143334	JOICE REGINA SEMMLER	12/12/1989	74,00
14	140782	RAFAEL AUGUSTO BAPTISTA RIBEIRO	12/03/1987	72,00
15	143857	MELISSA DA COSTA SILVA	21/09/1993	71,00
16	142154	ELAINE DANIELA BORTOLI	12/07/1976	70,00
17	142413	MARCELO ANTONIO MARISSA ALVES	20/03/1982	70,00
18	142700	TECIONE MOREIRA DA SILVA	24/10/1995	70,00
19	143529	TAÍS DAIANE GUEDES DE SOUZA	01/03/1986	69,00
20	143524	BIANCA DOS SANTOS DE LIMA PINHEIRO	04/05/1996	68,00
21	141904	MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES	01/01/1984	65,00
22	143738	ODAIR HENRIQUE GRELLA	21/05/1994	63,00
23	141932	ANA LÚCIA DE SOUZA SOARES	02/10/1968	61,00
24	141510	JOANA CRISTINA MONDINI SANTIAGO	10/08/1985	60,00
25	143374	MARIA EDUARDA DOS SANTOS TEIXEIRA	19/09/2005	60,00
26	142165	MICHELE APARECIDA BATISTA	23/08/1983	59,00
27	143923	TALITA DE SOUZA RODRIGUES	31/01/1989	59,00
28	143226	LILIAN GRAZIELE DA SILVA	29/07/1983	58,00
29	142340	SIMONE DOS SANTOS PEREIRA	29/09/1989	57,00
30	143870	VIVIAN CANTARUTI URSINE	10/04/2008	57,00
31	142307	SIRLENE APARECIDA ROMERO	02/03/1977	55,00
32	143760	DULCINEIA MONESI LOBO	06/06/1973	53,00
33	141426	ADRIANA APARECIDA DEL TIO SORNSEN	20/07/1985	53,00
34	143928	ANA CAROLINA GRELLA	07/07/1991	53,00
35	142880	TAIS PRISCILA EZAHYA	11/06/1992	53,00

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
36	144137	JHONATA GUILHERME	06/08/1995	53,00
37	142401	EUNICE FARIAS PEREIRA HILARIO	20/06/1969	52,00
38	140818	KELLY CRISTINA CARDOSO PEDRO DA SILVA	13/05/1976	51,00
39	141804	HANEY CRISTIANE SILVA	30/05/1998	51,00
40	141107	LUCIVÂNIA DA SILVA NOVELETTO	16/12/1977	50,00

02 COZINHEIRO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	141631	ERIKA MICHELE DE LIMA	03/03/1981	84,00
2	140895	MARIA HELOIZA DA SILVA	12/10/2005	75,00
3	142243	JOANA TEIXEIRA	25/07/1985	73,00
4	142444	MARIA ELVIRA PROCOPIO DA SILVA	27/01/1980	71,00

03 PEDREIRO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143692	WILLIAM SA DE SOUSA	02/07/1987	86,00
2	140873	LUCIANO APARECIDO FERRARI	05/08/1970	80,00
3	143605	MAYCON DE OLIVEIRA PINTO	26/05/1990	74,00
4	142945	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	08/01/1978	71,75

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

04 CUIDADOR

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143263	ADRIELE REGINA MARQUES DA SILVA	21/11/1995	85,00
2	143498	IVAN FAGANELLO JUNIOR	22/12/2007	84,00
3	142102	GEOVANA SOARES MANFRINATO	18/02/2004	83,00
4	144243	ISABELA TOMAZINI NODARI	23/07/2003	82,00
5	144180	TATIANE PENTEADO VERDI DE ANDRADE	03/09/1990	80,00
6	144209	LUANA LEAO BARBOZA	06/08/1998	78,00
7	143594	DEBORA BENEDITA CAETANO	13/05/1976	76,00
8	142011	RITA DE CASSIA GERALDINI SANTOS	08/04/1975	74,00
9	142690	MAYARA MARTINS MARQUES	08/04/2007	74,00
10	143162	SHEILA MANTOVANELI DOS SANTOS	12/12/1985	73,00
11	144025	GABRIELA GOMES RAIS	20/06/1990	73,00
12	143856	SILVIA C. M. S. VIEIRA	29/08/1989	72,00
13	141130	REGIANE CRISTINE DE SOUZA CANDIDO	23/09/1979	70,00
14	141119	MARIA ERILEIDE FERREIRA SOARES	17/03/1983	70,00
15	143442	MARIANA CRISTINA SOARES DEL TIO	15/06/1991	70,00
16	143640	GIOVANI BORTOLLI MARIN	29/03/2007	70,00
17	141379	DIRLEI AUGUSTO DE OLIVEIRA COLI	19/04/1981	69,00
18	142263	DANIELA APARECIDA VENTURA	24/04/1984	69,00
19	141367	GABRIELLY FERNANDA CANDIDO DA SILVA	29/09/2002	69,00
20	143926	KEVELEEN CAROLINE DE SOUZA SILVA	17/08/2003	69,00
21	143742	LIVIA MARIA AUGUSTO	11/11/2004	69,00
22	143876	LÍVIA ROBERTA PIEDADE	21/03/2008	69,00
23	141835	RACHEL STEPHANIE ABRAHÃO DE SENA	06/12/1990	68,00
24	142488	CLAUDIA REGINA SILVA DE MORAIS	06/11/1971	67,00
25	143965	JULIANA APARECIDA ZANNI	23/10/1984	67,00
26	144132	MARIA DAS GRAÇAS SILVA PONTES	01/08/1995	67,00
27	143179	GIOVANA CRISTINA DE CAMPOS SIQUEIRA	30/03/1995	66,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
28	141717	JÚLIA CRISTINA LAVORENTI	13/12/2006	66,00
29	144211	JENIFER FERREIRA DA SILVA	23/07/1995	63,00
30	143360	MARIANA CAROLINA CANO	06/03/1998	63,00
31	143480	LUCAS GABRIEL PRADO	30/08/2007	63,00
32	144044	FERNANDA DAVANZO	12/04/2000	62,00
33	140836	MARLI DA SILVA GUEDES FERREIRA	20/06/1971	61,00
34	143829	MARIA ANGELITA TIBÚRCIO	19/07/1968	60,00
35	143543	ANDRESA APARECIDA THOMÉ	08/04/1979	60,00
36	141855	TATIANE DE CARVALHO LEITÃO DOS SANTOS	08/07/1988	60,00
37	142474	NICOLE BONFIM PRADO	21/04/2003	59,00
38	143077	TAUANY DOS SANTOS RODRIGUES	16/01/1993	58,00
39	140807	THAYNA LOMABARDI AKAMA	22/08/2003	58,00
40	141089	FABIANE DOS SANTOS DANTAS	14/01/1987	57,00
41	141917	NICOLY BUENO DE CAMARGO	16/02/2008	57,00
42	142095	RENATA CAMARGO RODRIGUES	08/07/1985	56,00
43	142771	MARIA JOSE DA SILVA	21/11/1995	56,00
44	141894	AMANDA NASCIMENTO MEDEIROS	14/05/1996	55,00
45	143969	MAYARA NAIANE BELO DA SILVA	29/03/2009	55,00
46	143674	SARAH THALITA NOGUEIRA	11/03/1995	54,00
47	142911	TATIANE APARECIDA VIANA	17/04/1987	53,00
48	140799	JAMILE RAFAELA DE SOUZA	09/06/1992	53,00
49	140809	JOSIANE FÁTIMA SILVA	28/09/1990	52,00
50	143420	MARIANA CAROLINA BUZZATO	06/11/1992	52,00
51	143638	EDNA APARECIDA DE PAULA	20/07/1983	51,00
52	142247	LUCIANA ELI SARTORELLI	01/04/1984	51,00
53	141933	DÉBORA CRISTINA PICELI	19/11/1986	51,00
54	140759	ANANDA RAFAELA RISSATO LEITE	10/02/1996	50,00
55	144233	JAYANE PAULA LOPES DA SILVA	13/02/2003	50,00

05 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	142132	JULLYANA CRYSTINA REQUENA DE AZEVEDO	19/03/1997	76,00
2	142476	MARILIA FRANCIELE VIEIRA	17/02/1995	70,00
3	141570	VITORIA CAMILA DA SILVA	10/07/2002	66,00
4	141094	LUCIANA BUENO DE ANDRADE DE LUCA	16/06/1977	65,00
5	140804	KELLEN ALVES RIGO	26/03/1995	65,00
6	143728	ADELMA GONÇALVES DA SILVA	29/03/1984	63,00
7	142141	FERNANDA SILVA ROQUE	24/12/1995	62,00
8	141271	STEPHANY CAROLAINE BATISTA GUILHERME	15/09/2003	61,00
9	141288	NATHALIE ROSE SILVA ESPER	19/05/1984	58,00
10	143895	CLAUDIA CESAR GRETER	27/07/1975	56,00
11	144214	VICTOR DE MORAES BARROS	12/11/1992	56,00
12	141619	ANDRÉ CIAVARELI DA SILVA	23/04/1983	55,00
13	144108	CIBELE APARECIDA MATIAS	17/08/1978	54,00
14	143987	EDINEIA CLAUDIA ITO	29/12/1975	52,00
15	143698	MONIQUE SIMOES MACHADO	29/11/1994	51,00
16	141568	VANIA MARIA LUSIANO DA SILVA	22/10/1984	50,00

06 TESOUREIRO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	142296	LARISSA LIRA DE OLIVEIRA	14/03/2003	86,00
2	140816	MARINA TAMIRES ALVES DE MELO	11/07/1993	84,00
3	142592	DANILO CORREA SCHULTZ	17/10/1983	82,00
4	140839	RAFAELLA FRANCO VIDAL CRUZ	14/03/2001	79,00
5	143314	JOSIANI ANGELICA DIAS DARIO	11/09/1980	62,00
6	141098	FERNANDO AZZINI GONÇALVES	09/06/1975	57,00
7	142463	NATALIA GABRIELI MARINO DE SOUZA	14/05/2001	57,00
8	144107	FÁTIMA DA SILVA	08/03/1978	54,00
9	140762	ELAINE CRISTINA SOARES DOS SANTOS SILVA	20/07/1979	51,00

ENSINO SUPERIOR

07 FARMACÊUTICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	142290	STEFANNYE BRITO CORSATTO	05/02/1998	83,00
2	144029	TAIS CALLEGARO CARIOCA VENANCIO DA SILVA	12/05/1987	64,00
3	143796	ERIKA FERNANDA ALVES DOS SANTOS	31/01/1994	63,00
4	143877	ADRIANA DO CARMO TORRES	14/08/1979	59,00
5	143955	NAYARA CAROLINA MENDES	11/01/2002	59,00
6	143530	GABRIELLY KETLY SILVA ARAUJO	11/04/2004	57,00
7	141378	DAIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	08/12/1988	56,00
8	141546	MAYANE MATOS DA SILVA	26/09/1996	54,00

08 FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143794	JOANA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA BARROS	14/06/1992	67,00

09 PROCURADOR JURÍDICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	144175	DANIEL NOZOMI SHINJO	26/06/1999	88,30
2	142693	RAFAEL OLIVEIRA LOURENÇO DA SILVA	04/07/2002	86,90
3	141923	TIAGO LUIS DOS SANTOS VASSELLO	21/08/2003	85,40
4	141143	GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES	06/03/1998	84,70
5	144224	ROSEMBERG DUTRA DE OLIVEIRA	31/03/1992	83,70
6	141820	SARAH BEATRIZ BELLETO	16/07/2001	83,50
7	142343	CELSO BRUNO ABDALLA TORMENA	18/05/1985	81,90
8	143800	LUÍS GUSTAVO PESSOA DE SALES	11/03/1978	79,90
9	140949	MURILO VENÂNCIO DA SILVA	18/11/1993	79,60
10	140817	MARIA JÚLIA SENEDA	23/05/1998	79,50
11	140939	DIOGO FERREIRA NOVAIS	15/06/1986	78,80
12	141918	FILIPPO ANTONIO MASSARUTO	12/07/1984	77,60
13	142496	JULIANA IVERSEN	03/03/1985	77,40
14	141704	RICARDO FONTES TOLEDO	06/04/1979	76,80
15	141084	ERIKA FABRICIA REGO DE JESUS	04/11/1994	76,50
16	141945	ALEXANDRE MEIRELES BOLZAM	05/07/1991	73,50
17	143553	ROGÉRIO DA SILVA	03/07/1978	72,20
18	142971	CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA	13/03/1980	72,10
19	142278	MARCELO LUCIANO BRAGA	12/06/1979	71,90
20	141985	APRIGIO DANIEL BEZERRA	19/10/2002	71,20

10 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143590	LETICIA TROVÓ DE ALMEIDA BARROS	16/07/2004	89,00
2	142285	BARBARA DE OLIVEIRA DA FONSECA	06/05/1992	86,00
3	141632	SOFIA TANO GIANONI	14/11/2002	82,00
4	141542	BRUNA GERALDINI DOS SANTOS	06/11/2004	80,00
5	141928	ABIGAIR CIRIACO DE SANTANA DOMINGOS	23/12/1991	79,00
6	142514	JANEKAREN ROSA DA SILVA GOMES	10/08/1996	78,50
7	141134	JANIA CARLOS DE OLIVEIRA	01/06/1983	78,00
8	144223	GRACE GUIMARÃES MOSQUERA CLEMENTE	09/06/1983	78,00
9	141297	JULIANE DE OLIVEIRA CUNHA	26/09/1990	78,00
10	142480	SHIRLEY DA SILVA SOARES MARTINEZ	08/10/1979	77,00
11	141357	PATRÍCIA BEZERRA DE SOUZA	25/05/1993	76,50
12	143949	SABRINA ALVES DA COSTA	29/02/2000	76,00
13	143424	JAQUELINE SIGOLIN	16/07/1994	75,00
14	142357	CLAUDIA PRISCILA CRISÓSTOMO	23/12/1985	74,50
15	141899	JESSICA FLORENCIO DA SILVA	19/06/1991	74,00
16	143418	JOSELIA ALMEIDA CAVALCANTE	01/12/1988	73,50
17	143253	ISABELLE CAROLINE VERONEZE	25/07/2003	73,50
18	143992	VALERIA CAMPOS DA SILVA	13/06/1976	73,00
19	140815	RENATA MURER SANTOS	02/06/1979	73,00
20	143370	FRANCINE FAVARIN BONGANHI NASCIMENTO	16/12/1994	73,00
21	141205	SARA PEREIRA CRISCI	10/12/1977	72,50
22	144104	TATIANA DE SOUZA SANTOS	30/08/1980	72,50
23	143512	JUCIANE DE LIMA JESUS QUARESMA	11/06/1990	71,00
24	143462	JOSINALDO ENEAS DA SILVA DO NASCIMENTO	03/01/1986	70,50
25	141133	KESLEY MICHELLY MUNIZ DE OLIVEIRA	21/04/1984	70,00
26	143697	DEBORA BRAZIL SA DE SOUSA	20/02/1990	70,00
27	141623	DAIANE CRISTINA DE MORAIS ALVES	31/05/1990	70,00
28	141007	DANIELE ADRIARA DO NASCIMENTO	12/04/1995	70,00
29	141953	SILVIA MENDONÇA DA SILVA DUARTE	25/06/1978	69,50
30	142057	ELENILCE LOESCH DOS SANTOS	25/02/1979	69,50
31	141518	CAMILA THEODORO DA SILVA	24/02/1980	69,50
32	143582	CRISTIANE DA SILVA ROCHA MARTINS	18/08/1975	69,00
33	141885	DAEVID VALERIO SOARES	17/12/1994	69,00
34	140884	EMANUELLI CRISTINA CÓRDOVA	11/06/2001	69,00
35	141108	SYDIA INGRID DA SILVA	19/05/1981	68,50
36	141727	LUCIANA STANICH MAZZI	20/07/1990	68,50
37	142040	AMANDA GAVA	27/11/1978	68,00
38	142607	DÉBORA APARECIDA TREVISAN	05/11/1981	68,00
39	143903	LEIA VIANA DA SILVA NOGUEIRA	15/01/1984	68,00
40	140777	ANIELE JESSICA ALVES	28/03/1992	68,00
41	141866	THAMYRIS MENEZES DE SALES	14/01/1998	68,00
42	143893	EMILI MURAKAMI DO NASCIMENTO	13/11/2003	68,00
43	142053	MAYRA GOMES DE OLIVEIRA DE LUCCA	30/10/1998	67,50
44	142874	CÉLIA ADRIANA GONÇALVES CARDOSO	08/09/1987	67,00
45	142686	NATHALIA BARROS FRAGOSO	26/09/2001	67,00
46	140996	ADRIANA LÚCIA DE CAMARGO	05/03/1973	66,00
47	141621	REGIENE DE AGUIAR SEGUEZE	04/04/1976	66,00
48	144017	DIRLEIA CRISTINA FRANCO BARBOSA	05/05/1978	66,00
49	141851	ALEXANDRE ROBERTO FERMINO	04/12/1984	66,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
50	141910	TAIS BUENO PACHECO	02/07/2000	66,00
51	141798	DALETE CRISTINA NIERO	05/07/1990	65,50
52	142854	BEATRIZ ANTUNES LIMA BRITO	06/09/1999	65,50
53	140925	JULIANA APARECIDA BALTIERI VERONEZ	01/06/1983	65,00
54	141006	THAMIRIS ADELAIDE SILVA PETROCHELLI	28/08/1988	65,00
55	142670	THAIS DE AZEVEDO MATTOS	04/12/1993	65,00
56	141909	LAURA LIMA DE SALES	12/03/2004	65,00
57	142323	MARIANA ROMAN OLIVEIRA	28/11/1984	64,50
58	143302	HULIANA TRANCOSO ROCHA	03/09/1985	64,00
59	144269	GILCIMARA JOSÉ DOS SANTOS DE QUEIROZ	03/05/1986	64,00
60	142407	HOSSANA ISABELA LARISSA DO NASCIMENTO	05/12/1997	64,00
61	141412	MARIA EDUARDA FERREIRA SILVA	15/07/2002	64,00
62	143411	JOSEMARA REGINA DE CAMPOS PEREIRA	08/04/1965	63,50
63	142548	ÉRICA CARVALHO DOS SANTOS	10/06/1999	63,50
64	142458	JOSIANE DE FATIMA GUILHERME GONÇALVES	24/11/1985	63,00
65	140849	EDIANE MIRANDA DE QUEIROZ	22/06/1986	63,00
66	141628	ANALICE NOGUEIRA PINTO	28/07/1987	63,00
67	142157	ELIZABETH CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO	30/11/1994	63,00
68	141062	BIANCA MARTINS DA SILVA	10/10/1995	63,00
69	144210	ANA BEATRIZ LEWANDOWSKY	28/03/2005	63,00
70	141009	PATRICIA NASCIMENTO FREIRE	06/10/1995	62,50
71	142609	CARINA CHRISTOFOLETTI DEGASPARI	12/08/1979	62,00
72	142312	LEIDIANE APARECIDA BRANDANI OLIVEIRA	22/12/1982	62,00
73	140848	MICHELE QUIRINO ROCHA DE ALMEIDA	15/12/1983	62,00
74	143930	VANESSA APARECIDA PEREIRA TABAY	06/05/1984	62,00
75	143720	LILIANE APARECIDA BUENO	18/07/1984	62,00
76	142768	GRAZIELA NICOLAU RAMOS	03/03/1989	62,00
77	141620	EVELYN APARECIDA SUBECHE CORREA	25/07/1989	61,50
78	143934	LUCIANA STURION VERDE	08/08/1978	61,00
79	140784	FERNANDA DE JESUS GARCIA MOREIRA	24/07/1979	61,00
80	144213	ALINE SCHMIDT DE LATORRE	19/12/1991	61,00
81	143919	ADRIANA ALINE NOGUEIRA MONTEIRO	05/03/1992	61,00
82	140774	LUCIANA OTSUBO DOMINGUES	28/12/1985	60,50
83	144099	MARCIA CRISTINA DA SILVA	11/08/1970	60,00
84	143937	LIDIANE SANTIAGO CAVALHEIRO	07/06/1990	60,00
85	142064	TALITA REGIANE MARINHO DA SILVA	27/09/1993	60,00
86	141076	ROSANA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA	20/08/1973	59,50
87	142091	FLAVIA GISELE ADORNO NUNES	26/04/1980	59,50
88	143973	TATIANE DA SILVA LARANJEIRAS	11/04/1982	59,50
89	140915	FLÁVIA CRISTINA DE MORAES BOLONI	10/01/1976	59,00
90	143707	KATIA ALVES CANDIDO	15/11/1982	59,00
91	142245	LEIDIANE DA SILVA SANTOS	15/03/1988	59,00
92	140934	MARLLA PATRÍCIA GRIGOLIN ALMEIDA	04/04/1989	59,00
93	143874	DANIELI SILVA DE SOUZA	02/09/1999	59,00
94	143455	SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	20/11/1978	58,00
95	140880	CINTIA DE MEDEIROS MARINHO	25/01/1988	58,00
96	144048	NATÁLIA PAIVA JUGDAR	30/07/1990	58,00
97	140886	TAMIRES LODE TAVARES DE SOUZA	28/02/1992	58,00
98	144127	VALERIA VALDECIA SANTOS	28/04/1993	58,00
99	141142	BEATRIZ ALMEIDA MAURICIO	27/01/1998	58,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
100	143122	ANA MARIA MARTINS	01/01/1969	57,50
101	141743	FABIANA APARECIDA ROMERO CASAQUI	02/06/1983	57,00
102	142579	LIVIA MARA LOPES DESAN	19/02/1986	57,00
103	141071	JULIANA RAQUEL DA SILVA	10/04/1987	57,00
104	143338	SAMARIA PEREIRA DA SILVA	15/06/1993	56,50
105	140898	RAFAELA CRISTINA CASADO FIRMINO DA SILVA	09/02/2001	56,50
106	140942	VALERIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	12/03/1975	56,00
107	141161	JANAINA MARIMILIA OLIVEIRA	03/05/1977	56,00
108	140988	ERIKA PAOLA DUTRA BENTO	08/04/1993	56,00
109	142344	NATHALIA DE CARVALHO FRANCO	14/06/1996	56,00
110	142140	GISELE ANTONIA BIZZUTTI	08/04/1980	55,50
111	141118	MARTA CRISTINA RICARDO	19/03/1975	55,00
112	143293	ANE GLAUCE TUBERO MARIZ DIAS	26/09/1979	55,00
113	142615	MARIA MARLI ESTEVES ALVES	19/08/1980	55,00
114	143670	JACQUELINE FELIPE TURIN	15/05/1993	55,00
115	144208	LARISSA FERNANDES MENEZES	04/07/1993	55,00
116	141640	VITOR DE OLIVEIRA PINTO	05/01/1999	55,00
117	143572	LAINE DE JESUS CADASQUEVES	28/02/2000	55,00
118	143458	SALETE LEONEL GOMES DONDA	08/09/1961	54,00
119	141306	CÍNTIA CRISTINA MICHELON	10/11/1982	54,00
120	141227	MARIA CAROLINA ROSARIO	08/01/1983	54,00
121	141345	CLAUDIA TAVARES TORQUATO	01/08/1987	54,00
122	143730	ELIDA VANESSA PAVONATO	10/12/1988	54,00
123	143784	FERNANDA ROMANO CAPOBIANCO CARDOSO	03/01/1990	54,00
124	142264	NOELLE METZGER ALEXANDRE BELTRAME	05/06/1995	54,00
125	141490	KATHLEEN SLAIFER DE FREITAS	25/10/1996	54,00
126	141536	JOÃO PEDRO MOURA MENDES	11/12/1999	54,00
127	142145	CIDIMARA CUNHA GUIDA	06/09/1989	53,50
128	141324	TAIS ROSALIA FERNANDES	09/01/1992	53,50
129	143400	GABRYELE LINO DA FONSECA	06/07/1996	53,50
130	142448	MARIA HELENA ALVES DE MORAIS CARDOSO	11/03/1968	53,00
131	142014	CIUMARA APARECIDA ANTONIO	27/12/1971	53,00
132	142872	MARINA BATISTA ROCHA EGIDIO	29/10/1977	53,00
133	143802	MICHELE APARECIDA JUSTINO RODRIGUES	03/11/1984	53,00
134	140963	JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA	03/11/1986	53,00
135	144041	ALINE MARIANE MAZZERO MORAES	26/11/1989	53,00
136	143404	CAMILE FATTORE DE OLIVEIRA	16/04/2003	53,00
137	140750	CLARICE DA SILVA VERDI VERONESI	11/10/1987	52,00
138	142581	AMANDA COSTA FERREIRA	30/06/1991	52,00
139	142459	SUELEN DOS SANTOS	05/02/1992	52,00
140	141784	INGRID PEREIRA DIAS	20/04/1994	52,00
141	141445	EULINA DE FÁTIMA PEREIRA	09/12/1977	51,00
142	141739	MARIA JULIANA DE PIEDADE	01/06/1979	51,00
143	143849	JEFERSON EDUARDO BORTOLIN	16/01/1981	51,00
144	142437	NATALIA APARECIDA ANTÔNIA BRAGAIA	03/02/1987	51,00
145	143505	JÉSSICA PALLÚ PENHA	24/04/1996	51,00
146	142507	LARISSA MARQUES COSTA SOUZA	12/05/1997	51,00
147	141986	LETÍCIA VISENTIM DE SOUZA	29/12/1998	51,00
148	141846	EULÁLIA PIRES DOS SANTOS	27/08/1965	50,00
149	143189	TANYÁRA CRISTINA MONTEIRO VAZ PINTO	15/07/1967	50,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
150	140856	MARCÉLIA BRIGIDA PAULIN COSTA	28/06/1977	50,00

11 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	140754	CRISTINA MARTINS COELHO	17/05/1976	75,00
2	143299	LUCAS RODRIGUES MENDES	21/07/2000	73,00
3	141709	BEATRIZ GONCALVES ELIAS	05/01/2004	67,00
4	143826	SORANA KARENINA ANTONIA FRANCISQUINI DE LIMA	11/07/1988	66,00
5	143945	MARCOS DA SILVA SOUZA	21/05/1968	58,50
6	141132	CAMILA APARECIDA TREVISAN MICHELON	28/10/1985	58,00
7	142717	PATRICK BEZERRA DE SOUZA	19/07/1995	58,00
8	140980	TIAGO ROBERTO SCIORILLI	14/08/1985	54,50
9	142005	LAÍS FREITAS TREVISAN DE PAULA	16/10/1989	54,00
10	141138	RODRIGO FERNANDES ARAUJO	04/11/1979	52,00
11	142604	TATIANE CORRER PEREIRA	05/11/1986	51,00

12 PSICÓLOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143549	LETÍCIA THOMÉ DE LIMA	10/04/2002	70,00
2	141048	ROBERTA DE CASTRO ZOTTO	08/07/1995	69,00
3	141514	VINICIUS FURLANETTO STOCCO	27/01/1997	65,00
4	143227	SUELEM CAMILA GARCIA	26/12/1991	61,00
5	142486	AMANDA AMARAL MALOSA	24/10/2002	61,00
6	142530	NILTON FERNANDO TOMAZINI TRENTO	13/07/1979	59,00
7	141144	AMANDA BEATRIZ SCAGNOLATO	07/09/2003	58,00
8	143282	ISABELA MARIA TIETZ	16/08/1998	56,00
9	141560	LAURA TANO GIANONI	14/11/2002	56,00
10	143279	ROSELI SOUZA DOS SANTOS	21/07/1983	55,00
11	143842	LUANA MAESTRELLO	23/09/1993	55,00
12	143837	JESSICA VERDI	17/08/2003	55,00
13	142683	DENILSA PAZ MAFORTE	10/12/1995	52,00

13 VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	142351	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO	08/12/1999	90,00
2	141981	ANTONIO PERCI BUENO DE MORAES	04/09/1989	89,00
3	142418	DAYANA GUIMARÃES VIEIRA SILVA	07/04/1986	85,00
4	144051	BARBARA LEME CAMARGO	03/02/1997	81,50
5	141210	SILVANA ANGELINA CASARIM	06/09/1984	80,00
6	144040	JEANE APARECIDA MAGRINI CALLEGARO	26/01/1979	76,00
7	141997	JULIO GONÇALVES DOS SANTOS	03/08/1983	76,00
8	141052	NADYA BORTOLOZZO DA SILVA FRONER	17/04/1980	75,00
9	141083	RODRIGO QUEIROZ CAVALLI	22/07/1982	73,00
10	142897	TANIA MARA SPADACCIA SILVERIO	20/06/1958	71,00
11	143865	ADNER JESSÉ OBROWNICK	03/04/1987	71,00
12	142431	KAREN MACENA DE ALMEIDA	14/09/1991	71,00
13	141826	MAICON FERNANDO OLIVEIRA GODOI	22/01/1994	71,00
14	143990	EROTIDES MARIA PEREIRA	28/07/1965	69,00
15	140781	SILMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	08/11/1988	68,00
16	141841	CAMILA DELPHINO MARCELLINO	25/05/1991	67,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
17	140821	**VALTER GUSTAVO SEVERINO SILVA FAUSTINO**	18/09/1974	67,00
18	142940	**ANTÔNIA BEZERRA DE SOUZA**	01/05/1975	63,00
19	143475	**CLAUDIRENE FAGANELLO**	28/04/1968	61,00
20	141050	**LIDIA APARECIDA MONICA OLIVEIRA**	12/10/1969	61,00
21	141582	**CRISTINA RODRIGUES DE LARA**	30/04/1981	60,00

CHARQUEADA/SP, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal de CHARQUEADA/SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA
CNPJ 45.732.013/0001-93

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

Edital do Resultado Classificatório - PcD

Charqueada/SP, 23 de novembro de 2026

*A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP**, torna público o **EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO – PcD** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026** conforme segue:*

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - PCD

FUNDAMENTAL COMPLETO/INCOMPLETO
01 AUXILIAR DE COZINHA

ORDEM PcD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	142364	**DARYENE SILVA BRITO**	09/07/1999	81,00
2	142413	**MARCELO ANTONIO MARISSA ALVES**	20/03/1982	70,00
3	143928	**ANA CAROLINA GRELLA**	07/07/1991	53,00

ENSINO SUPERIOR
10 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

ORDEM PcD	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	143302	**HULIANA TRANCOSO ROCHA**	03/09/1985	64,00

CHARQUEADA/SP, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal de CHARQUEADA/SP

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

Edital de Decisão sobre Recursos

Resultado da Prova Discursiva

Charqueada/SP, 23 de novembro de 2026

*A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP**, torna público o **EDITAL DE DECISÃO SOBRE RECURSOS APRESENTADOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA (PVD)** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026** conforme segue:*

1. DA DECISÃO SOBRE RECURSOS - RESULTADO DA PROVAS DISCURSIVA (PVD) – PROCURADOR JURÍDICO

PROCURADOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	STATUS DO RECURSO
142343	**CELSO BRUNO ABDALLA TORMENA**	**INDEFERIDO.**
141923	**TIAGO LUIS DOS SANTOS VASSELLO**	**INDEFERIDO.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 As decisões relativas aos recursos interpostos serão disponibilizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, aos candidatos recorrentes, mediante acesso restrito à "Área do Candidato", no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

CHARQUEADA/SP, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal de CHARQUEADA/SP

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Terça-feira, 24 de Novembro de 2026 - **Ano III** | Edição **1490**

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÕES

SÃO PAULO **Lei 9.452 - Liberação Recursos - da União** **Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Charqueada **Período de 23/11/2026 a 24/11/2026**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza	Descrição do Recurso	Data	Valor	T
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB	24/11/2026	189.637,15	189.63
	Total Geral		189.637,15	189.63

NOTA EXPLICATIVA:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Charqueada-SP, das informações de liberação de recursos financeiros do Governo Federal.

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 16h e 26m.